



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETRAN) está enfrentando uma série de desafios relacionados à adequação de seu espaço atual. Dividindo o prédio com outra secretaria e lidando com um aumento significativo no número de servidores, a SETRAN precisa urgentemente de um novo imóvel para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

- **Problemas Atuais do Espaço**

- a) Falta de Prédio Próprio e Espaço Adequado:

A SETRAN atualmente compartilha o prédio com outra secretaria, resultando em um espaço inadequado para suas operações. A falta de um prédio próprio para a SETRAN impede a organização eficaz das atividades e a implementação de soluções adequadas para as demandas da secretaria.

- b) Sobrecarregamento de Espaço para Servidores:

Com a recente contratação de vinte novos agentes de trânsito, o espaço atual tornou-se ainda mais insuficiente. A ausência de áreas de trabalho apropriadas compromete a eficiência das operações e afeta a moral dos servidores devido ao ambiente sobrecarregado.

- c) Ausência de Alojamentos Masculinos e Femininos:

Não há instalações adequadas para alojamento masculino e feminino, o que dificulta a logística e o conforto dos servidores. Esta situação impacta negativamente na organização das atividades e no bem-estar dos funcionários.

- d) Inexistência de Área para Estacionamento:

A falta de um espaço dedicado para estacionamento limita a capacidade de gerenciamento e manutenção dos veículos da secretaria, além de comprometer a segurança e a eficiência operacional.

- e) Falta de Espaço para Vistoria de Veículos de Médio e Grande Porte:

A SETRAN não possui uma área adequada para a vistoria de veículos maiores, essencial para a inspeção e fiscalização no trânsito. A ausência de um espaço apropriado compromete a qualidade dos serviços e a gestão eficiente dos veículos.

- **Justificativa para Locação de Novo Imóvel**

- a) Inexistência de Prédio Próprio do Município de Marituba:

O Município de Marituba não dispõe de um prédio próprio que possa ser utilizado pela SETRAN. A ausência de um imóvel municipal adequado para atender às demandas específicas da secretaria deixa a SETRAN sem alternativas viáveis dentro da estrutura pública existente.

- b) Limitação de Opções em Prédios Particulares:



A disponibilidade de prédios particulares que atendam às necessidades da SETRAN é extremamente limitada. Os poucos imóveis disponíveis no mercado não são adequados para as especificidades da secretaria, como a necessidade de áreas amplas para estacionamento e vistorias, além de instalações apropriadas para alojamentos e operações.

c) Organização e Eficiência:

A locação de um imóvel adequado permitirá à SETRAN organizar suas operações de forma eficiente, sem as restrições impostas pelo espaço compartilhado. Um prédio próprio permitirá a configuração ideal do ambiente de trabalho, melhorando a logística e o desempenho das atividades diárias.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Diretoria Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Marituba/PA, sob responsabilidade da Sr.^a. PAULA PATRÍCIA SANTANA DOS PASSOS, Diretora Administrativa.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O tipo do objeto das presentes contratações consiste Locação de Imóvel para com finalidade comercial, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 477, Mirizal, Marituba/PA, CEP 67105-290, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Marituba/PA.

A natureza da contratação é continuada, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver prorrogação por igual período.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Foi feita uma extensa pesquisa de mercado em busca de imóveis que atendessem à necessidade da SETRAN, tendo encontrado o imóvel acima citado que irá atender aos requisitos estipulados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Diante das pesquisas realizadas e das peculiaridades das necessidades da SETRAN, no que diz respeito à espaço e dimensões do prédio a ser alugado, chegou -se ao imóvel localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 477, Mirizal, Marituba/PA, CEP 67105-290, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Marituba/PA.

Pela natureza do contrato, não há necessidade de Garantia contratual. Bem como não há necessidade de assistência técnica ou manutenção.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.



O exame da natureza da contratação ora pretendida, na análise do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento ou fracionamento. Contudo, é mister que se ressalte que a presente contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor da contratação, tomando por base a proposta de locação, o valor mensal de locação do imóvel é de 15.000,00 (quinze mil reais), o valor global estimado no período do contrato será de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Em que pese o município de Marituba/PA ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, através da alocação de orçamento destinado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

As presentes contratações por Inexigibilidade de Licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos. Relacionamos abaixo os principais resultados pretendidos com a realização da contratação:

- I. Melhoria das condições estruturais da SETRAN, que resultarão no avanço na prestação dos serviços à população.
- II. Ampliação dos serviços já ofertados, de vistorias de veículos de pequeno médio e grande porte, possibilitando um espaço adequado para a realização desse serviço.
- III. Atendimento dos serviços Passe Fácil na sede da SETRAN, o que não ocorre hoje, pois esse serviço é ofertado em outro local, por falta de espaço na secretaria.
- IV. Melhores condições de trabalhos aos Agentes de trânsito, com espaço dividido de alojamento masculino e feminino.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com base nas informações coletadas durante o presente Estudo Técnico Preliminar, algumas providências deverão ser adotadas para o alcance do sucesso da presente contratação:

1. Conclusão das obras de reforma no prédio, a serem executadas pelo proprietário;
2. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas deste Estudo Técnico Preliminar.

Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

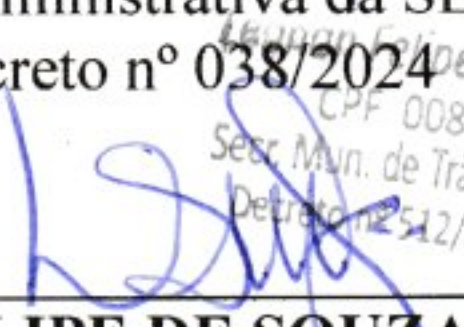
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Não há previsão de impacto ambiental na contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que utilização da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da presente contratação, está pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, estando justificado de forma clara e objetiva que a escolha do referido imóvel atende ao interesse público e está de acordo com os critérios estabelecidos na legislação, razão pela qual se mostra necessária e tecnicamente viável.

Marituba, 20 de setembro de 2024.


PAULA PATRÍCIA SANTANA DOS PASSOS
Diretora Administrativa da SETRAN
Decreto nº 038/2024

LEONAN FELIPE DE SOUZA MOURA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Decreto nº 512/2022 PMM/GAB

Paula Patrícia S. dos Passos
Diretora Administrativa
Decreto Nº 038/2024 - PMM/GAB

Leonan Felipe de Souza Moura
CPF 008.751.092-84
Sec. Mun. de Trânsito e Transportes
Decreto Nº 512/2022 PMM-GAB

DANIELHE COSTA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 239/2024-PMM/GAB